



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO
DA FREGUESIA DE
MONTARIA**



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE MONTARIA

Nota Justificativa

O Decreto-lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas, pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e n.º 138/2000, de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, veio introduzir importantes alterações aos diplomas legais que regulavam o direito mortuário. Esses diplomas apresentavam-se ultrapassados e desajustados da realidade e das necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

As principais alterações encontradas resumem-se nos seguintes pressupostos:

- A legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma é alargada a novas categorias de pessoas;
- As figuras da inumação e da cremação passam a estar equiparadas, podendo a cremação ser efetuada em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado e que obedeça às regras definidas em Portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA

- Novas possibilidades de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério;
- Introdução da possibilidade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por Portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;
- A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas com diferentes nacionalidades e crenças religiosas, bem como a inumação em capelas privadas, mediante autorização da Junta de Freguesia;
- A redução dos prazos de exumação, que passam para 3 anos após a inumação e para 2 anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, passando a ser da competência da entidade administradora do cemitério;
- As alterações descritas são o resultado da revogação integral do Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, dos Despachos Normativos n.º 171/82, de 16 de Agosto, e n.º 28/83, de 27 de Janeiro, e da revogação parcial do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, em cujos modelos se alicerçaram os regulamentos dos cemitérios entretanto elaborados.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Por isso, com a entrada em vigor do novo regime legal, torna-se necessário adequar as normas regulamentares em vigor, face às exigências legais ora estipuladas.

Assim:

Considerando que, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projectos de regulamento externos da Freguesia.

Qualquer alteração deve observar as formalidades aludidas no parágrafo anterior.

Considerando as importantes alterações introduzidas pelos diplomas citados.

Considerando que o Cemitério da Freguesia de Montaria não dispõe de um instrumento legal que lhe permita com atualidade corporizar e regulamentar as matérias pertinentes ao direito mortuário, face às exigências legais ora estipuladas, elaborou-se o presente regulamento.

Deste modo, foi elaborado o presente regulamento, à luz das normas habilitantes enumeradas no artigo 1.º.

Posteriormente à aprovação do projeto de regulamento, será o mesmo objeto de publicitação.

Cumpridas todas as formalidades legais, importa agora apresentar a versão definitiva deste diploma regulamentar.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE MONTARIA

Capítulo I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Norma habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada, o Decreto-lei n.º 44220, de 3 de Março de 1962, o Decreto-Lei n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde e os seus Adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontra, a fim de ser de novo inumado, cremado ou colocado em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos, falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Entidade responsável pela administração do cemitério: Junta de Freguesia;
- n) Depósito: colocação temporária de urnas contendo restos mortais em ossários, jazigos e sepulturas;
- o) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo ossadas;
- p) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- q) Talhão: área contínua destinada a jazigos, sepulturas ou ossários unicamente delimitada por ruas e passeios, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- r) Consumpção: desaparecimento dos tecidos orgânicos.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Artigo 3.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Capítulo II

Organização e funcionamento dos serviços

Secção I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Montaria, destina-se à inumação de cidadãos nacionais e estrangeiros, residentes ou falecidos na área da freguesia.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

2. Poderão ainda, observadas as disposições legais e regulamentares, ser inumados no Cemitério da Freguesia de Montaria:

a) Os cadáveres de cidadãos, ossadas ou cinzas que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da Freguesia de Montaria, que tivessem à data da morte, o seu domicílio habitual na área desta Freguesia;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante deliberação da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Secção II

Serviços

Artigo 5.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estão a cargo da pessoa ou pessoas que forem designadas pela Junta da Freguesia de Montaria, às quais compete cumprir, fazer cumprir as disposições do presente regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações do órgão executivo da Freguesia, bem como ordens de superiores hierárquicos relacionados com aqueles serviços.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

As operações de registo e expediente geral estarão a cargo da Junta de Freguesia, onde existirão livros de registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Secção III

Funcionamento

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1. O Cemitério da Freguesia de Montaria encontra-se aberto todos os dias.
2. A data e hora para a realização das cerimónias fúnebres deverão ser comunicadas à Junta de Freguesia, com o máximo de antecedência possível, a fim de permitir a organização dos serviços.

Capítulo III

Inumações

Secção I

Disposições comuns

Artigo 8.º

Locais de inumação

1. A inumação será efetuada em sepultura ou jazigo, localizado no Cemitério da Freguesia de Montaria.
2. Excecionalmente e mediante deliberação da Junta de Freguesia, poderá ser permitida a inumação fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Artigo 9.º

Modos de inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco.
2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, sendo para o efeito soldados no cemitério, na presença de trabalhador/pessoa designado pela Junta de Freguesia de Montaria.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido dos interessados, pode a Junta de Freguesia autorizar que a soldadura do caixão se efetue com a presença de um responsável adstrito à Junta de Freguesia, no local de onde partirá o féretro.
4. Antes do encerramento definitivo, os agentes funerários devem depositar nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocar filtros depuradores e dispositivos destinados a baixar a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 10.º

Prazos de inumação

1. Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre a data do óbito.
2. O cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:
 - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro, a contar da data em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º deste regulamento;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

e) Decorridos trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º, deste regulamento.

3. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde poderá ordenar, por escrito, que se proceda à inumação e ao encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no n.º1.

4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 11.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

Artigo 12.º

Autorização de inumação

1. A inumação de cadáveres depende de prévia autorização da Junta de Freguesia de Montaria, a requerimento das pessoas enumeradas no artigo 3.º deste regulamento.

2. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento ou auto de declaração de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre a data do óbito;

c) Os documentos a que alude o n.º 1, do artigo 37.º, deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 13.º



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Tramitação

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior serão apresentados na Secretaria da Junta de Freguesia, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2. A inumação será registada no respetivo livro e/ou em suporte informático.

Artigo 14.º

Insuficiência de documentação

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, a Junta de Freguesia comunicará imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Secção II

Das inumações em sepulturas

Artigo 15.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 16.º



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findo os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 17.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:

Comprimento: 2,00 m;

Largura: 0,70 m;

Profundidade: 1,15 m.

Artigo 18.º

Organização do espaço

1. As sepulturas serão numeradas e agrupadas em talhões.
2. Não será permitida a transformação de sepulturas, em jazigos subterrâneos e /ou capela, com exceção dos casos já licenciados ou autorizados, antes da entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Constitui responsabilidade dos concessionários a manutenção e conservação da numeração colocada pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Sepulturas temporárias



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Nas sepulturas temporárias só é possível inumar cadáveres encerrados em caixão de madeira ou outro material biodegradável, sendo proibido o enterramento de caixões de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nos quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição.

Artigo 20.º

Sepulturas perpétuas

1. Nas sepulturas perpétuas, é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenham utilizado caixão próprio para inumação temporária.

Secção III

Das inumações em jazigos

Artigo 21.º

Espécies de jazigos

1. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos - utilizando apenas o subsolo;
 - b) Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos - dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
2. Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 22.º

Inumação em jazigo



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Para inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 23.º

Deteriorações

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, concedendo-se para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação, dentro do prazo estabelecido no número anterior, a Junta de Freguesia efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados, ou por deliberação da Junta de Freguesia, tendo este lugar nos casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Capítulo IV

Exumações

Artigo 24.º

Prazos

1. Salvo em cumprimento de mandato de autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Artigo 25.º

Procedimentos

1. Nas sepulturas temporárias, decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior, poderá proceder-se à exumação dos cadáveres.
2. A exumação carece de prévia autorização da Junta de Freguesia, mediante apresentação de requerimento para o efeito.
3. Dois meses antes de terminar o período legal de inumação, a Junta de Freguesia notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, publicará avisos em dois dos jornais mais lidos no concelho e afixará editais nos locais de estilo, convidando-os a requerer no prazo de trinta dias, a transladação das ossadas ou a continuação da utilização da sepultura.
4. Caso seja requerida a transladação, os interessados serão convidados a comparecer no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.
5. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso dos prazos fixados no artigo anterior, sem que os interessados se tenham pronunciado, a Junta de Freguesia procederá à exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidades superiores às estabelecidas no artigo 17.º deste regulamento.

Artigo 26.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1. A exumação das ossadas de caixões inumados em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção do cadáver.
2. A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pela Junta de Freguesia ou trabalhador/pessoa por si designado.
3. As ossadas exumadas de caixão que por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do n.º 3 do artigo 23.º,



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Junta de Freguesia.

Capítulo V

Das trasladações

Artigo 27.º

Competência

1. A trasladação carece de prévia autorização da Junta de Freguesia.
2. A trasladação é solicitada à Junta de Freguesia pelas pessoas enumeradas no artigo 3.º deste regulamento.
3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
4. Se a trasladação consistir na mudança para outro cemitério, deverá a Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os cadáveres ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
5. Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal.

Artigo 28.º

Condições da trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm, ou em madeira.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

3. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada para esse fim.

Artigo 29.º

Registo e Comunicações

1. O registo da trasladação é efetuado no respetivo livro ou em suporte informático.
2. Quando a trasladação ocorrer para outro cemitério a Junta de Freguesia, dará conhecimento à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

Capítulo VI

Concessão de terrenos

Secção I

Formalidades

Artigo 30.º

Concessão

1. Os terrenos do cemitério podem, mediante deliberação da Junta de Freguesia, ser objeto de concessões de uso privativo, para a instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
2. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que a Junta de Freguesia vier a fixar.
3. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos, pelo período estabelecido.
4. As concessões encontram-se contudo limitadas a duas por agregado familiar.

Artigo 31.º

Prazos da concessão



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

1. As concessões de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas que forem abandonadas pelos seus concessionários, caducarão e reverterão a favor da Freguesia de Montaria.
2. Origina, ainda, a caducidade da concessão e a reversão das construções a favor da Freguesia se, passados 10 anos após a morte do concessionário, os jazigos, sepulturas e ossários não forem objeto de averbamento à sua titularidade dentro do prazo referido.
3. No que respeita aos restos mortais neles inumados, aí irão permanecer perpetuando-se assim a vontade dos seus concessionários.
4. No caso de nova concessão, será exigido ao novo concessionário que se responsabilize pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, sepultura perpétua ou ossário, dos restos mortais aí existentes, através de uma declaração a anexar ao pedido de concessão, ficando a constar essa condicionante do respectivo alvará.
5. A nova concessão está sujeita ao pagamento de taxas estabelecidas para o efeito.

Artigo 32.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é efetuado mediante requerimento do interessado, ou seu representante, e entregue na secretaria da Junta de Freguesia da Montaria.

Artigo 33.º

Deliberação da concessão

1. Deliberada a concessão do terreno requerido, a Junta de Freguesia notificará o requerente para comparecer no prazo de 15 dias no cemitério, a fim de se proceder



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

à escolha/demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducada a deliberação tomada.

2. O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 10 dias úteis, a contar da data em que tiver sido feita a respetiva escolha/demarcação, sob pena de caducidade da deliberação.

3. A título excecional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que o interessado deposite antecipadamente, na tesouraria da Junta de Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4. O não cumprimento dos prazos fixados nos nºs 2 e 3 deste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n.º 1 deste artigo, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 34.º

Alvará de Concessão

1. A concessão será titulada por alvará, a emitir pelo Presidente da Junta de Freguesia, dentro dos 30 dias úteis após o pagamento da taxa de concessão.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3. A cada concessão corresponderá um alvará.

4. Extraviado ou inutilizado o alvará, será emitida uma 2.ª via, desde que solicitada pelo concessionário, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta.

5. No caso de o concessionário ter falecido, poderá a 2.ª via de alvará ser requerida por qualquer herdeiro ou testamenteiro, desde que faça prova dessa condição, devendo em seguida providenciar pelo respetivo averbamento.

Artigo 35.º



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Caducidade da concessão

Os jazigos, sepulturas e ossários concessionados que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão, poderão permanecer na posse da Junta de Freguesia ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 36.º

Prazos de realização de obras

1. Salvo em casos devidamente justificados, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, bem como o arranjo dos passeios, deverão iniciar-se no prazo máximo de 60 e 30 dias, respetivamente, a contar da data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização de revestimento da sepultura.
2. Caso não sejam respeitados os prazos concedidos, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 37.º

Autorizações

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, serão efetuadas mediante exibição do respetivo alvará de concessão e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão deve ser exibido.
2. Sendo vários os concessionários a autorização carece da assinatura de todos.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

4. Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 38.º

Trasladação dos restos mortais

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação de restos mortais aí depositados a título temporário, após a publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação à Junta de Freguesia.
3. A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou sepultura perpétua.
4. Os restos mortais depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 39.º

Obrigaçãõ do concessionário de jazigo ou sepultura

O concessionário de jazigo ou sepultura que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais nos mesmos inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os Serviços da Junta de Freguesia promoverem a abertura do jazigo ou sepultura sem a sua presença. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo representante da Junta de Freguesia que presida ao ato e por duas testemunhas.

Capítulo VII

Transmissões de jazigos e sepulturas

Artigo 40.º

Transmissão



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

1.A transmissão da concessão de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-á mediante deliberação da Junta de Freguesia, no respetivo alvará, a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 41.º

Transmissão por morte

1. A transmissão da concessão de jazigo ou sepultura perpétuas por morte do concessionário é livremente admitida nos termos gerais do direito sucessório.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 42.º

Transmissão por ato entre vivos

1. A transmissão por ato entre vivos da concessão de jazigo ou sepultura perpétuas, só será permitida se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar do averbamento da transmissão.
2. A transmissão a que se refere o número anterior é admitida sem qualquer condição quando no jazigo ou sepultura perpétuas não existam corpos ou ossadas.
3. Existindo corpos ou ossadas a transmissão só será admitida:
 - a) Se se tiver procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigo, sepultura ou ossário com carácter perpétuo;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, desde que qualquer dos concessionários não exerça o seu direito de preferência e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 1 do presente artigo.

4. As transmissões previstas no presente artigo só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente se este a tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 43.º

Autorização

1. Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.

2. A autorização da Junta de Freguesia caducará se no prazo de 6 meses não for realizada a transmissão.

3. Pela transmissão entre vivos, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, será paga à Junta de Freguesia 50% do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Capítulo VIII

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 44.º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a cinco anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

sessenta dias depois de notificados por meio de editais afixados nos lugares de estilo e avisos publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho.

2. Dos editais constarão os números dos jazigos ou sepulturas, sua localização, data das inumações e identificação dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontram depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3. O prazo referido no n.º1 conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que, nas mencionadas construções, tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura perpétua uma placa indicativa do abandono.

Artigo 45.º

Concessionários Conhecidos

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas quando os concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á no que diz respeito aos prazos, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 46.º

Declaração de prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no n.º 1 do artigo 44.º ou após a notificação judicial do artigo 45.º, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, será o processo presente à reunião da



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Junta de Freguesia, para ser declarada a prescrição do jazigo ou sepultura a favor da Junta de Freguesia.

2. À declaração de prescrição será dada publicidade nos termos do n.º 1, do artigo 44.º deste regulamento.

Artigo 47.º

Realização de obras

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão a constituir pela Junta de Freguesia, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2. A comissão indicada neste artigo compõe-se de três membros, devendo um destes ter formação superior na área da engenharia civil.

3. Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no n.º1, serão publicados avisos em dois dos jornais mais lidos do concelho, dando conta do estado dos jazigos, identificando pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados bem como o nome do ou dos concessionários que figurem nos registos.

4. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, a Junta de Freguesia pode ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

5. Caso os concessionários não venham a dar a utilização ao terreno mediante a construção de jazigo ou sepultura, no prazo de um ano a contar da notificação da demolição, a Junta de Freguesia poderá declarar a caducidade da concessão.

Artigo 48.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no coval



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 49.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

Capítulo IX

Construções funerárias

Secção I

Obras

Artigo 50.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido à Junta de Freguesia que o remeterá à Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. O pedido de licenciamento é acompanhado dos elementos instrutórios previstos no artigo seguinte.
3. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
4. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 51.º



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA

Instrução dos pedidos

1. Do pedido referido no n.º 1 do artigo anterior, constarão os elementos seguintes:

- a) Requerimento do(a) concessionário(a);
- b) Documento comprovativo da qualidade de concessionário(a);
- c) Termos de Responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Declaração emitida pela Associação Pública de natureza profissional, nos termos do disposto no número 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atualizada;
- e) Memória descritiva e justificativa que deverá conter os seguintes elementos:
 - Descrição e justificação da proposta para a edificação;
 - Adequação da edificação à utilização pretendida;
 - Inserção paisagística da edificação, referindo, em especial, a sua articulação com o edificado existente;
 - Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de gavetões, acima e abaixo da cota da soleira, consoante se trate de jazigo misto, subterrâneo ou capela.
- f) Calendarização da obra;
- g) Estimativa do custo da obra;
- h) Quando se trate de obras de alteração/reconstrução deve ainda ser junta fotografia da construção funerária existente;
- i) Extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal;
- j) O projeto de arquitetura deverá ser instruído com os seguintes elementos:
 - Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:20, a requerer na Câmara Municipal de Viana do Castelo, que inclua o arruamento de acesso com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material;
 - Plantas, à escala mínima de 1:20, contento as dimensões e áreas;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

- Alçados à escala mínima de 1:20, com indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- Cortes longitudinais e transversais à escala mínima de 1:20, abrangendo o terreno, com a indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
- Pormenores da construção, à escala mínima de 1:20, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vão de iluminação/ventilação e de acesso;
- Uma cópia em suporte digital, quando conveniente.

2. As paredes exteriores dos jazigos capela deverão ser revestidas com mármore ou granito, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

3. Nas eventuais construções, alterações ou revestimentos dos jazigos ou sepulturas na parte antiga, não deverão ser alteradas as medidas existentes, podendo no entanto ser ponderada a utilização de pedra diferente para o revestimento, tendo-se em conta as construções envolventes.

Artigo 52.º

Requisitos dos jazigos

1. Os jazigos paroquiais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões:

Comprimento: 2,00m;

Largura: 0,75m;

Altura: 0,55m.

2. Nos jazigos, não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima ou abaixo do nível do terreno ou da cota da soleira, podendo também dispor-se exclusivamente em subterrâneos.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações da água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,60 metros.

Artigo 53.º

Ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores:

Comprimento: 0,80 m;

Largura: 0,50 m;

Altura: 0,40 m.

2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 54.º

Jazigos de capela

1. Os jazigos capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo, não se consentindo espessuras inferiores a:

Paredes (frentes, lados e costas) e pisos: 0,15 m;

Cobertura: 0,15 m;

Degraus ou bases: 0,15 m x 0,20 m;

Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos: 0,12 m.

2. Para o escoamento das águas pluviais, poderá prever-se gárgulas em mármore ou cobre, nos alçados laterais, não podendo estas exceder 0,15 m, relativamente à parede do alçado;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

3. Nas portas dos jazigos só é permitido o emprego de pedra, metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência podendo nas mesmas serem integrados vitrais ou painéis de vidro de reduzida transparência.
4. As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.

Artigo 55.º

Requisitos das sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em granito ou mármore, de uma só cor, tendo em conta a área envolvente e de acordo com o modelo aprovado pela Junta de Freguesia.
2. Na colocação dos revestimentos não será permitida a união de sepulturas contíguas, ainda que concessionadas ao mesmo titular.
3. O pedido de autorização para revestimento das sepulturas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido à Junta de Freguesia de Montaria.
 - a) Do referido requerimento deverão constar uma memória descritiva e justificativa, bem como desenho referente à planta, cortes e alçados, conforme o modelo aprovado pela Junta de Freguesia;
 - b) A autorização para o revestimento das sepulturas será emitida pela Junta de freguesia.

Artigo 56.º

Responsabilidade por danos

Será da responsabilidade dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas a reparação de todos os danos causados pelo manuseamento dos tampos, revestimentos ou outros, sempre que seja necessária a sua abertura, para efeitos de inumação, exumação ou quaisquer outros trabalhos que neles sejam necessários efetuar pelos Serviços do Cemitério.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Artigo 57.º

Obras de conservação

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Para os efeitos do disposto na parte final do n.º 1 deste artigo, os concessionários serão notificados da necessidade de executar as obras, marcando-se-lhes prazo para a sua execução.
4. Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo concedido, pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente a execução das obras, a expensas dos interessados.
5. Sendo vários os concessionários, considera-se, cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
6. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 58.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver comunicado à Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 59.º

Casos omissos



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Secção II

Sinais funerários e embelezamento de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 60.º

Sinais funerários

1. Nas sepulturas e jazigos será permitida a colocação de cruzes, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosas ou inadequadas, em juízo feito pela Junta de Freguesia.

Artigo 61.º

Embelezamento

1. A colocação de lápide e floreira, devidamente ornamentada, não carece de qualquer autorização, devendo ser dado conhecimento à Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários particulares colocados em jazigos ou sepulturas perpétuas.

Artigo 62.º

Autorização prévia



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

A realização de quaisquer trabalhos no cemitério da Freguesia, por particulares, fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização desta, bem como ao pagamento das taxas devidas.

Capítulo X

Disposições gerais

Artigo 63.º

Proibições no recinto do cemitério

1. No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas perpétuas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas;
- j) Colocar o lixo, bem como os restos dos círios fora dos recipientes apropriados;
- l) Colocar nos passeios, bem como nos espaços circundantes aos jazigos e sepulturas perpétuas, elementos de decoração, círios e ainda utensílios e produtos de limpeza;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

2. O incumprimento do disposto na alínea l) do número anterior confere à Junta de Freguesia o direito de proceder à sua remoção, não assistindo aos concessionários qualquer valor a título indemnizatório.

Artigo 64.º

Entrada de viaturas no cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis e outras no cemitério, salvo, mediante autorização prévia da Junta de Freguesia, nas seguintes situações:

- a) Viaturas fúnebres;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé;
- c) Viaturas que transportem máquinas e materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no cemitério.

Artigo 65.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de trabalhador/pessoa designada adstrito/a ao cemitério.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Artigo 66.º

Realização de cerimónias

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia a realização de:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens ou fotografias relacionadas com a atividade cemiterial;

2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com pelo menos 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos, devidamente justificados.

Artigo 67.º

Abertura de caixão metálico

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes condições:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado;
- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2. É proibida a abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

Capítulo XI

Fiscalização e sanções

Artigo 68.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Junta da Freguesia de Montaria, através dos seus membros ou trabalhadores, às autoridades de saúde e às autoridades policiais.

Artigo 69.º

Competência

1. As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação punível com coima, nos termos do previsto no artigo seguinte.
2. A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros do órgão executivo.

Artigo 70.º

Contra-Ordenações e Coimas

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 7000 ou de € 1000 a € 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção actualizada:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no n.º 1 e 3 do artigo 6.º;
- c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no n.º 2 e 3 do artigo 6.º;



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA

d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;

e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1, do artigo 10.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Junta de Freguesia;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

l) A utilização no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

m) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

n) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

o) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

p) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três ou cinco anos, consoante os casos, salvo se em cumprimento de mandado de autoridade judiciária;

q) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

r) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA

2. Constitui contra-ordenação punível com coima de €200 a €2500 ou de €400 a 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção atualizada:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia;

c) A infracção do disposto no n.º 3, do artigo 8.º;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3. Constitui ainda contra-ordenação punível com coima de € 200 a € 2500 ou de € 400 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes disposições imperativas de natureza administrativa constantes do presente regulamento, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma deste artigo:

a) A inumação fora de sepultura ou jazigo sem prévia deliberação/autorização da Junta de Freguesia, em infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento;

b) O incumprimento do disposto nos nºs 1 a 3 do artigo 9.º do regulamento;

c) A inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 10.º do regulamento;

d) A inumação sem a observância do disposto no artigo 11.º do regulamento;

e) A inumação sem prévia autorização da Junta de Freguesia, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 12.º do regulamento;

f) A inumação sem a prévia exibição do original ao representante da Junta de Freguesia, em infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do regulamento;

g) A inumação em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas nas alíneas do a) e b) do artigo 15.º do regulamento;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

- h) A transformação de sepulturas, em jazigos subterrâneos e /ou capela fora das situações legal e regularmente permitidas, em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º do regulamento;
- i) A falta de manutenção e conservação da numeração colocada pela Junta de Freguesia, em infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 18.º do regulamento;
- j) A inobservância do disposto no artigo 19.º do regulamento;
- k) A exumação antes de decorrido o prazo legal de três anos, em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º do regulamento;
- l) A inobservância do disposto no artigo 22.º do regulamento;
- m) O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do regulamento;
- n) A abertura de qualquer sepultura e a realização de nova inumação antes de decorrido o prazo de três anos, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do regulamento;
- o) A inobservância do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do regulamento;
- p) A exumação sem prévia autorização da Junta de Freguesia, em infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 25.º do regulamento;
- q) O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do regulamento;
- r) A inobservância do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 26.º do regulamento;
- s) A trasladação sem a prévia autorização da Junta de Freguesia, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 27.º do regulamento;
- t) O incumprimento do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 28.º do regulamento;
- u) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do regulamento;
- v) A traslação sem a observância do disposto no artigo 38.º do regulamento;
- x) A transmissão da concessão em infracção ao disposto nos artigos 40.º a 43.º do regulamento;
- y) A não realização das obras previstas no n.º 1 do artigo 47.º do regulamento no prazo fixado para o efeito;
- z) A construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º do regulamento;
- aa) A inobservância dos requisitos previstos nos artigos 52.º a 55.º do regulamento;



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA**

- bb) O incumprimento do disposto no artigo 56.º do regulamento;
- cc) A não realização nos prazos estabelecidos das obras de conservação previstas no artigo 57.º do regulamento;
- dd) O incumprimento das regras relativas aos sinais funerários previstas no artigo 60.º do regulamento;
- ee) A realização de quaisquer obras sem prévia autorização da Junta de Freguesia, em infracção ao disposto no artigo 62.º do regulamento;
- ff) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do regulamento, sem prejuízo do consignado no n.º 2 do mesmo preceito regulamentar;
- gg) A entrada de viaturas automóveis e outras no cemitério fora das situações previstas no artigo 64.º do regulamento;
- hh) A inobservância do disposto no artigo 65.º do regulamento;
- ii) A realização dos actos/cerimónias previstos no n.º 1 do artigo 66.º sem prévia autorização da Junta de Freguesia
- jj) A abertura de caixão de zinco, fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 67.º do regulamento.

4. A negligência é punível.

Artigo 71.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONTARIA

Capítulo XII

Disposições finais

Artigo 72.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 73.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as normas regulamentares inseridas no âmbito da matéria ora tratada.

Artigo 74.º

Taxas

Pelos actos e serviços que constam deste regulamento, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de São Romão de Neiva.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na página electrónica da Freguesia de Montaria.